



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CONTRATO Nº. 025/2014

Contrato que entre si celebram a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG** e o **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, criada pela Lei nº. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Irany Alves Ferreira n. 298, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33638032/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 1.253.202 2ª Via – DGPC/GO e CPF n. 371.173.271-20, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si justos e contratados e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Leis Estadual 9.862/85 e 13.938/01, regulamentada pelos Decretos nº 4.079/93 e Decreto 4.403/95, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, tudo constante do processo n. 201410267000693, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de inexigibilidade, a aquisição de vales transporte com fornecimento mensal, para atender o patamar máximo de até 15 (quinze) servidores da **CONTRATANTE**, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº 4.403/95 e 4.079/93.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

O quantitativo mensal de vales transporte está estimado em 560 (quinhentos e sessenta) vales transportes, no valor mensal de R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais) em viagens para os 15 (quinze) servidores para o período de 12 (doze) meses, suprimido o período de um mês em razão de férias dos servidores estimados.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo poderá variar conforme movimentação dos funcionários da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales transporte e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer aos mesmos, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de aquisição dos vales transporte, o valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por viagem, de acordo com Deliberação nº. 81, de 16 de abril de 2014, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E ANUAL

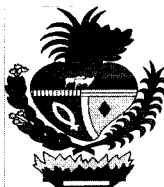
O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 1.568,00 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), e valor anual estimado de R\$ 18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Programa 2014.6002.19.122.4001.4001.03 – 3.3.90.49.01 – Nota de Empenho nº. 00109, de 11/07/2014, no valor de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o Estado de Goiás e com terceiros, o fornecimento do objeto será executado e fiscalizado por servidor especialmente designado através de Portaria da CONTRATANTE, de acordo com o preceituado no art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como todos os demais ônus tributários.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do servidor Antônio Henrique Hungria, CPF/MF nº. 025.598.441-33, Portaria nº. 092, de 05/08/2014.

Parágrafo Quarto - A execução do fornecimento dos bilhetes deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a exercer total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da CONTRATADA é responsabilidade desta o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga no fornecimento do objeto, com todo rigor necessário, a que atinjam, o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto dos termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Durante o regime de execução, A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência deste contrato, a fiel observância das cláusulas estipuladas neste contrato, bem como às obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE garantir os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRANTE Proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro – Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA, de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação. A multa será descontada



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido de acordo com o decidido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato de acordo com o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO À INIGIBILIDADE E DAS COMPATIBILIDADES

Parágrafo Primeiro - Nos casos omissos, eventualmente a serem cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz Lei 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº. 17.928/12

Parágrafo Segundo - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste termo de contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta presente inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, onde estão delimitadas as hipóteses de rescisão por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, se houver na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2014.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF Nº. 045.667.471-31

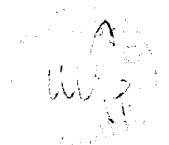


Table with 2 columns: ID and Project Name. Includes projects like 'O Garoto que Virou TV', 'Fado Estremoz', 'Trilogia Poe - Parte 2', etc.

Art. 4º - NÃO AVALIAR os 88 projetos em situação de NÃO OBSERVAÇÃO ANOS REQUISITOS FORMAIS INICIAIS das normas do Programa Goiáses, conforme análise preliminar dos documentos do proponente empreendida pela Secretaria de Estado da Cultura, podendo os projetos ser reapresentados em edições subsequentes da Lei Goiáses.

Table with 2 columns: ID and Project Name. Includes projects like 'Projeto Mulher de Arcoíza', 'Renovar Cultural em Aragarias', 'O Herdeiro do Canso', etc.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 de agosto de 2014. Carlos Cláudio Gomes Junior, Presidente.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Celg

CELG logo and Celg Distribuição S.A. - CELG D Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço global. Número da licitação: 7.20029/14.

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2014. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento e instalação de pisos elevados ou 'suspensos'.

Goiasprev

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013. PROCESSO Nº: 201311129902619. OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de 04 (quatro) Veículos Automotores.

Ipasgo

EXTRATO DO CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Processo nº 4-9-1938187/2014. Extrato nº 066/2014. 1- AS PARTES INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO.

3- DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, nas unidades consumidoras...

EXTRATO DO CONVÊNIO Processo nº 4-9-1969476/2014

EXTRATO Nº. 74/2014

1- AS PARTES INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - autarquia estadual, com sede na Av. 1ª Radial, nº 586 - Setor Pedro Ludovico...

2- DO OBJETO O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores e ex-servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 17.477...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

RESOLVE Tornar público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 006/2014, com fundamento legal disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

RESOLVE Tornar público o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 005/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002...